TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SETOR REQUISITANTE
Secretaria da Câmara Municipal

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de laudo pericial para investigação e apuração de origens e causas de patologias presentes no edifício sede da Câmara Municipal e demais unidades pertencentes ao condomínio, formado por um edifício de uso misto de cinco pavimentos, composto pela Câmara Municipal que ocupa o pavimento térreo e o 1º pavimento e outras três unidades residenciais, que ocupam os demais pavimentos, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
Serviços Especializados de Engenharia Diagnóstica - Elaboração de Laudos de Vistoria Cautelar	Unidade	03
Serviços Especializados de Engenharia Diagnóstica - Vistoria Técnica e Elaboração de Laudo Técnico Pericial	Unidade	01

1.1.1. Detalhamento dos serviços a serem prestados:

Os serviços, de natureza predominantemente intelectual, serão prestados pessoalmente pelo representante legal da proponente e se consubstanciam em prestação de serviços de elaboração de laudo pericial para investigação e apuração de origens e causas de patologias presentes no edifício sede da Câmara Municipal e demais unidades pertencentes ao condomínio, formado por um edifício de uso misto de cinco pavimentos, composto pela Câmara Municipal que ocupa o pavimento térreo e o 1º pavimento e outras três unidades residenciais. Os serviços são especificados da seguinte forma:

1.1.1.1. Os estudo técnicos consistirá em um levantamento inicial da demanda com posterior elaboração de laudos para suprir as necessidades da Câmara Municipal.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, prorrogável na forma dos arts. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Descrição da Solução:

1.4.1. A solução mais vantajosa para a Câmara Municipal é a contratação direta de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente de engenharia diagnóstica Câmara Municipal.

Processo 42/2025. Assinado por 2 pessoas: BRUNA GABRIELA ALVES SILVA e RANIERE CARLOS FERREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/137CC0A71D8A42D6AEC41C93F314F2E7

1.4.2. Após análise da demanda, revelou-se a necessidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa ALD AVALIACOES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 5.131.148/0001-40, com sede na Rua Rio Grande do Sul, n° 720, Apt 2603, Bairro Barro Preto, Município De Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.170-114.

1.5. Justificativa da ausência da Análise de Riscos e do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

1.5.1. Para fins do presente processo, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade da análise de riscos e Estudo Técnico Preliminar.

1.5.2. Registre-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços técnicos especializados em estudos técnicos, planejamentos e avaliações em geral é de natureza predominantemente intelectual é imprescindível para a Câmara Municipal de Martinho Campos, tendo em vista que enfrenta problemas estruturais e funcionais em seu prédio, especialmente nos apartamentos do condomínio anexo. Para garantir a segurança, a funcionalidade e a preservação do imóvel, é imprescindível a contratação de serviços especializados em engenharia diagnóstica, visando a emissão de laudos técnicos e a realização de vistorias cautelares.

2.2. Os laudos poderão identificar os seguintes pontos críticos:

Infiltrações: Presença de infiltrações nas paredes e tetos, indicando falhas na impermeabilização e nos sistemas de escoamento, com potencial para comprometer a estrutura e causar deterioração dos materiais;

Goteiras: Ocorrência de goteiras em diversos pontos, prejudicando a conservação interna do edifício e evidenciando necessidade de intervenções em coberturas e sistemas de drenagem;

Rachaduras: Aparição de fissuras e rachaduras em paredes e pisos, podendo indicar recalques diferenciais, sobrecargas estruturais ou outros problemas que comprometem a estabilidade e a segurança do prédio.

Mau cheiro: Odor persistente em determinados ambientes, possivelmente causado por infiltrações e sistemas hidráulicos ou sanitários inadequados, afetando a salubridade e o conforto;

Eflorescências e mofo: Deposição de sais minerais e presença de mofo nas superfícies internas, resultado de umidade acumulada, com risco à saúde dos ocupantes e à integridade estética do imóvel;

Processo 42/2025. Assinado por 2 pessoas: BRUNA GABRIELA ALVES SILVA e RANIERE CARLOS FERREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/137CC0A71D8A42D6AEC41C93F314F2E7

Falhas em instalações: Indícios de degradação ou mau funcionamento em instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, com risco de acidentes e ineficiência no uso do prédio.

Nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, os serviços de engenharia diagnóstica se enquadram como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, exigindo a atuação de profissionais qualificados para diagnosticar problemas e propor soluções. A contratação de serviços de engenharia diagnóstica permitirá:

Identificação técnica das causas: Diagnosticar com precisão os problemas estruturais, funcionais e estéticos do prédio, orientando intervenções adequadas.

Mitigação de riscos: Avaliar a segurança do imóvel e prevenir o agravamento de danos, protegendo os ocupantes e o patrimônio público.

Planejamento de manutenções: Garantir embasamento técnico para futuras obras e reparos, evitando gastos desnecessários e priorizando soluções definitivas.

Cumprimento de normas e padrões técnicos: Assegurar que o imóvel atenda às exigências legais e normativas, promovendo a funcionalidade e a durabilidade da edificação.

2.3. Observa-se que os servidores da Câmara Municipal não possuem as condições técnicas necessárias para desempenhar essas funções, justificando a contratação externa de serviços especializados.

2.4. Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente de engenharia diagnóstica, é devidamente justificada, sendo essencial para a operação eficiente e segura da Câmara.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.2. Da Sustentabilidade:

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação, considerando o Estudo Técnico Preliminar

3.3. Da Garantia da Contratação

Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.4. Condições e especificações da garantia do serviço.

Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

Processo 42/2025. Assinado por 2 pessoas: BRUNA GABRIELA ALVES SILVA e RANIERE CARLOS FERREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/137CC0A71D8A42D6AEC41C93F314F2E7

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: Os serviços serão iniciados imediatamente após a data de assinatura do contrato ou documento equivalente para este fim.

4.1.2. Os serviços especializados de Engenharia Diagnóstica especificados serão prestados da seguinte forma:

➢ Análise documental (Projetos, Memoriais Descritivos, Laudos Periciais etc.);

➢ Visita técnica ao local com equipe especializada, para realização de vistoria dos imóveis;

➢ Registro fotográfico dos itens relevantes, inclusive com utilização de drone e equipamento termográfico;

➢ Diagnóstico da situação encontrada;

➢ Inspeção e verificações das edificações de modo a identificar as causas e origens relacionadas a manifestações patológicas de infiltrações e vazamentos;

➢ Cotejamento entre as vistorias atuais e vistoria realizada no ano de 2021;

➢ Elaboração de Laudo Técnico Pericial com o apontamento de ocorrências de manifestações patológicas ligadas a infiltrações e vazamentos no edifício sede da Câmara Municipal e demais unidades pertencentes ao condomínio, bem como a determinação de suas origens e causas

4.2. Regime de Execução:

O regime de execução do contrato será a **EXECUÇÃO INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam

Processo 42/2025. Assinado por 2 pessoas: BRUNA GABRIELA ALVES SILVA e RANIERE CARLOS FERREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/137CC0A71D8A42D6AEC41C93F314F2E7

sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Liquidação

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

Processo 42/2025. Assinado por 2 pessoas: BRUNA GABRIELA ALVES SILVA e RANIERE CARLOS FERREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/137CC0A71D8A42D6AEC41C93F314F2E7

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a Contratada indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a utilização do instrumento de contrato é obrigatória, salvo nas hipóteses em que a Administração pode substituí-lo por outro instrumento hábil equivalente, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Essas exceções

Processo 42/2025. Assinado por 2 pessoas: BRUNA GABRIELA ALVES SILVA e RANIERE CARLOS FERREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/137CC0A71D8A42D6AEC41C93F314F2E7

incluem: (I) contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor; e (II) compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, desde que não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor. Como esclarece Ronny Charles ,

> (...) nas hipóteses de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, em que as obrigações entre as partes restem resolutas com a aquisição e pagamento, independentemente do valor do negócio jurídico, é facultada a substituição do contrato pelos instrumentos hábeis indicados neste artigo; **nas demais espécies de contratações, como obras e serviços, o instrumento contratual torna-se obrigatório naquelas licitações ou contratações diretas que não compreendam dispensa em razão do valor**.

No presente caso, o contratado não possui responsabilidades ou obrigações futuras em relação ao objeto contratado, além da garantia legal aplicável aos serviços prestados, prevista no Código de Defesa do Consumidor (CDC), que assegura ao contratante o direito à reparação de eventuais vícios do serviço.

Dessa forma, a formalização de contrato não é obrigatória, sendo possível substituí-lo por outro instrumento hábil equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial da contratação, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização da Contratação

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Processo 42/2025. Assinado por 2 pessoas: BRUNA GABRIELA ALVES SILVA e RANIERE CARLOS FERREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/137CC0A71D8A42D6AEC41C93F314F2E7

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato

7.3.1 O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para

Processo 42/2025. Assinado por 2 pessoas: BRUNA GABRIELA ALVES SILVA e RANIERE CARLOS FERREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/137CC0A71D8A42D6AEC41C93F314F2E7

formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal.

7.4. Do Preposto

Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do **art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

a) Documento de identificação, com foto, do responsável pela assinatura da Proposta Comercial.

b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Processo 42/2025. Assinado por 2 pessoas: BRUNA GABRIELA ALVES SILVA e RANIERE CARLOS FERREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/137CC0A71D8A42D6AEC41C93F314F2E7

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

e) Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

Processo 42/2025. Assinado por 2 pessoas: BRUNA GABRIELA ALVES SILVA e RANIERE CARLOS FERREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/137CC0A71D8A42D6AEC41C93F314F2E7

e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

f) Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

l) Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

m) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

n) Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

h) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

i) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

j) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

l) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Processo 42/2025. Assinado por 2 pessoas: BRUNA GABRIELA ALVES SILVA e RANIERE CARLOS FERREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/137CC0A71D8A42D6AEC41C93F314F2E7

q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

t) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

u) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

v) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

w) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Processo 42/2025. Assinado por 2 pessoas: BRUNA GABRIELA ALVES SILVA e RANIERE CARLOS FERREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/137CC0A71D8A42D6AEC41C93F314F2E7

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Processo 42/2025. Assinado por 2 pessoas: BRUNA GABRIELA ALVES SILVA e RANIERE CARLOS FERREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/137CC0A71D8A42D6AEC41C93F314F2E7

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Processo 42/2025. Assinado por 2 pessoas: BRUNA GABRIELA ALVES SILVA e RANIERE CARLOS FERREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/137CC0A71D8A42D6AEC41C93F314F2E7

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de **R$14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais)**, conforme proposta de honorários da contratada.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor do Município de Leandro Ferreira, na Unidade Orçamentária vinculada à Câmara Municipal, relativa ao exercício financeiro de 2025.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal De Martinho Campos
Projeto/Atividade: 4.009 - Execução da Atividade Institucional do Poder Legislativo Municipal
Natureza: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. ASSINATURAS

14.1. Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Bruna Gabriela Alves Silva – Agente Legislativo

14.2. Autorizações:

14.2.1. Do Ordenador de Despesas:

APROVO o Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Raniere Carlos Ferreira - Presidente da Câmara Municipal

14.2.2. Da Autoridade Competente:

AUTORIZO a abertura do processo de contratação oriundo do presente termo de referência criado por esta unidade requisitante.

Processo 42/2025. Assinado por 2 pessoas: BRUNA GABRIELA ALVES SILVA e RANIERE CARLOS FERREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/137CC0A71D8A42D6AEC41C93F314F2E7

Raniere Carlos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Martinho Campos, 02 de janeiro de 2025.

Bruna Gabriela Alves Silva
Agente de Planejamento

Raniere Carlos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Processo 42/2025. Assinado por 2 pessoas: BRUNA GABRIELA ALVES SILVA e RANIERE CARLOS FERREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/137CC0A71D8A42D6AEC41C93F314F2E7

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
RUA PITANGUI, 36, CENTRO
MARTINHO CAMPOS - MG
TEL.: (37) 3524-1136

CÓDIGO DE ACESSO
137CC0A71D8A42D6AEC41C93F314F2E7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: BRUNA GABRIELA ALVES SILVA em 06/02/2025 17:24:06
  CPF:***.***-.006-61
  Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT
- Assinante: RANIERE CARLOS FERREIRA em 06/02/2025 17:26:40
  CPF:***.***-.536-38
  Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT